

Títulos Laborais – Notícias do dia

6 de dezembro de 2021

Legislação

Regime do Teletrabalho

Lei n.º 83/2021 de 06 de Dezembro - Altera o regime do teletrabalho, alterando o Código do Trabalho e a Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro, que regula o regime de indemnização por acidentes de trabalho e doenças profissionais

Publicados hoje e em vigor a partir de 1 de Janeiro, estes são os principais pontos a ter em conta:

- Extensão do teletrabalho aos pais com filhos até aos oito anos de idade (em vez dos atuais três anos), sem necessidade de um acordo com o empregador, se exercido por ambos os pais. Noutros casos, o teletrabalho deve continuar a depender do acordo escrito entre empregador e trabalhador; a extensão inclui famílias monoparentais e casos em que apenas um dos pais possa exercer a atividade em regime de teletrabalho.
- Em situações em que o teletrabalho é proposto pelo empregador, a oposição do trabalhador não constitui causa de despedimento ou qualquer sanção. Quando a proposta é feita pelo trabalhador e se a atividade exercida é compatível com o teletrabalho, o empregador só pode recusar o teletrabalho por escrito e com justa causa.
- O novo diploma define a necessidade de um acordo escrito obrigatório no qual os elementos obrigatórios sejam alargados. O acordo de teletrabalho é aplicado por uma duração determinada ou indeterminada.
- O trabalhador em teletrabalho tem direito, pelo menos, à remuneração equivalente à que receberia pessoalmente, com a mesma categoria e função idêntica. O não cumprimento desta regra constitui uma infração administrativa grave.
- O empregador é responsável pelo equipamento e sistemas necessários para realizar o teletrabalho. O acordo escrito deve conter a forma de cumprimento do dever: (i) se o empregador fornecer diretamente ao trabalhador; ou (ii) se o trabalhador os adquirir.
- O pagamento de todas as despesas adicionais, comprovadas pelo trabalhador, como resultado da aquisição do equipamento e sistemas, ou da utilização de equipamento e sistemas informáticos ou telemáticos na realização do trabalho, incluindo o aumento dos custos de energia e da rede instalada no local em condições de velocidade compatíveis com as necessidades de comunicação do serviço, bem como a manutenção do mesmo equipamento e sistemas, serão totalmente compensadas pelo empregador.

- A lei também inclui novas regras sobre saúde e segurança no trabalho e alarga o regime jurídico da reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais ao teletrabalho.
- As normas do contrato de trabalho só podem ser eliminadas por um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponha, num sentido mais favorável aos trabalhadores.
- Os trabalhadores têm o direito, fora do seu horário de trabalho, de desligar todos os sistemas de comunicação de serviços com o empregador, ou de não responder a pedidos de contacto por parte do empregador, sem prejuízo da consideração de situações de força maior, não podendo por isso resultar para o primeiro qualquer desvantagem ou sanção. O empregador tem o dever de se abster de contactar o trabalhador durante o período de descanso, exceto em situações de força maior.

Salário Mínimo Nacional

No dia 6 de Dezembro foi também promulgado o decreto-lei que atualiza o salário mínimo nacional dos atuais 665 euros para 705 euros.

Para além deste aumento do salário mínimo, o Governo preparou uma compensação para os empregadores, garantindo-lhes um apoio de 112 euros para cada trabalhador que passe do atual salário mínimo garantido (665 euros) para o novo salário (705 euros).

Inês Coelho Simões

Partner

ines.simoese@nga.pt

José Nuno Alves

Trainee Lawyer

jose.alves@nga.pt